REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO

I Introdução

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde foi criado através da, Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente e regar-se á pelo presente Regimento Interno.
Parágrafo único. O Conselho tem a sua sede nesta cidade de Penha/SC, onde tem seu Foro Jurídico,na comarca de Balneario Piçarras/SC abrangendo, suas atividades, todo o território do Município.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O objetivo primeiro do Conselho Municipal de Saúde situa-se na formulação das estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde a coordenação das questões referentes à saúde em geral, dentro dos seguintes critérios:

I - estabelecer estratégias e definir diretrizes para o Plano municipal de Saúde, promovendo e divulgando estudos e pesquisas no campo da saúde, realizar congressos, encontros, seminários, simpósios, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas técnicos ou profissionais vinculados aos seus objetivos, bem como a aplicação das normas de saúde no âmbito municipal;

II - articular-se com instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio, para a solução de problemas específicos na área de saúde no território do município;

III - acompanhar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliando a participação do município nos consórcios intermunicipais;

IV - deliberar e acompanhar as avaliações de recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como deliberar sobre a contratação de ações e serviços privados para complementar o Sistema Municipal de Saúde;

V - avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde, deliberando sobre seus remanejamentos e fiscalizando a contrapartida do município nos recursos do referido fundo;

VI - para realização de seus objetivos, o Conselho Municipal de Saúde atuará na solução dos reclamos dos munícipes, recebendo os pleitos por eles formulados, promovendo estudos e fornecendo recomendações e soluções cabíveis avaliando, em termos de impacto e benefícios sociais, as ações e serviços do Sistema Único de Saúde.

V - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

VII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

VIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

IX - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XIII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XIV - Análise e votação das multas aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município, cota VISA em segunda instancia.

CAPÍTULO IV

Da Constituição

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por Representantes do Governo do Município, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Usuários do Sistema, conforme o que dispõe o Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei N.º 0763/97 de 26 de fevereiro de 1997.

I - O número de conselheiros será indicado pelos Plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei.

II - Mantendo ainda o que propôs a Resolução nº 33/92 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 50% de entidades de usuários;

b) 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;

c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) de associações de portadores de patologias;

b) de associações de portadores de deficiências;

c) de entidades indígenas;

d) de movimentos sociais e populares organizados;

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) de entidades de aposentados e pensionistas;

g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) de entidades de defesa do consumidor;

i) de organizações de moradores.

j) de entidades ambientalistas;

k) de organizações religiosas;

l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;

m) da comunidade científica;

n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

o) entidades patronais;

p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;

q) de Governo.

IV - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

V - O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou do Governo Federal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

VI - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

VII - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

VIII - Quando não houver Conselho de Saúde em determinado município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a criação e a definição da composição do conselho municipal. O mesmo será atribuído ao CNS, quando da criação de novo Estado da Federação.

IX - Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS.

X - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde elegerá presidente, vice-presidente e secretário geral.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente que exercerá o mandato em decorrência do afastamento eventual ou impedimento legal dos membros titulares.

§ 3º Os Representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

§ 4º Os Representantes das entidades indicados para o Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito, findo o qual considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 5º No impedimento ou falta do Presidente, presidirá as reuniões o vice presidente, o secretário ou o conselheiro que contar mais tempo no Conselho. Parágrafo único. Havendo mais de um Conselheiro com o mesmo tempo de atividade, presidirá o mais idoso.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde funcionará em local previamente designado, e se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela metade dos Conselheiros.

Art. 7º Se haverá reunião do Conselho com a presença de, a terça parte dos conselheiros. Parágrafo único. Não havendo quórum, será marcada outra reunião para a semana subsequente.

Art. 8º A ordem dos trabalhos será assim distribuída:

I - na hora aprazada, o Presidente dará início nos trabalhos;

II - leitura discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente;

IV - leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação da matéria em pauta;

V - assuntos de ordem geral.

§ 1ºA ordem do Dia será estabelecida na reunião anterior, fixando-se consultas ou questões referentes ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os pedidos de urgência deverão ser formulados e apresentados após a leitura da Ata da reunião anterior.

§ 3º Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público que requeiram o estudo do Conselho, serão tratados com prioridade.

§ 4º Para dar andamento aos assuntos, o Conselho contará com uma secretaria administrativa, que será ocupada por uma pessoa escolhida entre os funcionários da municipalidade, que será requisitada pelo Presidente do Conselho e designada pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Penha expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

§ 6º Os Membros do Conselho não terão qualquer remuneração por seus trabalhos, considerando-se de relevante interesse público os trabalhos prestados. As despesas relativas a viagens, previamente autorizadas, para participação em eventos relativos aos objetivos do Conselho, serão ressarcidas pelo Fundo Municipal de Saúde. O Conselheiro tem direito de cobrar da administração municipal a disponibilização de recursos no orçamento para funcionamento do conselho, que o dinheiro destinado ao conselho de saúde deve ser gerenciado pelo próprio conselho.

Art. 9º Perderá o mandato, o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três (03) sessões ordinárias consecutivas, ou seis (06) intercaladas no período de um ano, notificando-se a entidade que o Conselheiro representa e solicitando-se a sua substituição.

SEÇÃO I

Das Decisões

Art. 10. Ao Presidente compete encaminhar a divulgação dos assuntos debatidos no Conselho.

Art. 11. A pauta deverá ser elaborada pela Secretaria Administrativa, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e entregue a ciência aos conselheiros, sendo que, após a discussão da matéria, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes as reuniões. Parágrafo único. O Presidente Terá o voto de desempate.

Art. 12. As decisões do Conselho serão formalizadas através de:

I - recomendações;

II - indicações;

III - deliberações.

Art. 13. As decisões serão expressas mediante expedição de moções, as quais serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Art. 14. A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer dos membros, desde que devidamente justificada.

Art. 15. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinado pelo Presidente, pelos Conselheiros e pela Secretária Administrativa.

SEÇÃO III

Da Secretaria Administrativa

Art. 16. Compete à Secretaria Administrativa:

I - organizar a Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem tratados em cada reunião;

II - manter informados os Conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente;

III - assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos e tomando, para tal, as seguintes providências:

a) distribuição de documentos;

b) leitura do expediente;

c) anotações dos debates, assuntos e deliberações;

d) anotação dos comparecimentos dos Conselheiros, em livro próprio;

e) outras anotações que se fizerem necessárias e que deverão ser incluídas no registro das reuniões;

f) elaborar e expedir a correspondência que deva ser assinada pelo Presidente;

g) manter os arquivos, assentamentos, correspondências e demais encargos da Secretaria Administrativa em perfeita ordem.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Art. 17. O Conselho poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal que lhe prestarão, em caráter de prioridade, os informes e assistência que for necessária.

Art. 18. O Conselho prestará ao Prefeito e à Câmara Municipal, assessoramento especial, sempre que, para tanto, for solicitado, ou achar necessário.

§ 1º O assessoramento a que se refere este artigo será prestado por Conselheiros, previamente escolhidos pelo Conselho e designados pelo Presidente.

§ 2º Os Conselheiros designados para prestarem assessoramento, terão assistência do Conselho, a quem prestarão contas de seu desempenho.

Art. 19. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na prática, constituirá "questão de ordem".

§ 1º A "questão de ordem" poderá ser formulada por qualquer Conselheiro, durante a reunião, no prazo de três minutos, com indicação precisadas proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§ 2º Se o Conselheiro não indicar, inicialmente, as disposições que se assenta a "questão de ordem", enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação de seu pronunciamento.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho, desde que não se refiram à matéria da exclusiva competência do Prefeito.

Art. 21. Este Regimento Interno entrará em vigor, tão logo seja aprovado pelos Conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o Artigo 1º, Parágrafo 5º, da Lei Federal N.º 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.

Art. 22. Verba destinada ao Conselho deverá ser administrada pelos membros do Conselho e estes deverão apresentar a prestação de contas em cada encontro.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Penha/SC 10 de Novembro de 2019.

HENRIQUE BRUCH - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Sérgio de Mello

Secretário de Saúde

Aquiles Da Costa

Prefeito